



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2021

De 09 de abril de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 033/2011, para conceder isenção de taxas ao MEI.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz fazer a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 033, de 14 de junho de 2011, passa a vigor om a seguinte redação:

“Art. 14. Os MEI serão isentos de todas as taxas pelo exercício do poder de polícia municipal e de todas as taxas de expediente e serviços diversos previstas no Código Tributário Municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 14 da Lei Complementar nº 033, de 14 de junho de 2011.

Art. 3º Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

D.O.M N.º 58
DATA DA CIRCULAÇÃO 13/04/2021
FLS. 03

Assinatura